



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000
Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 225/2005

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da CF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOEL MARCIANO RAUBER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder reposição salarial aos servidores efetivos e comissionados no quadro de pessoal em geral tendo por base a variação do **IPCA-IBGE** compreendida no período de **1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005** no percentual oficialmente apurado em 8,07 (Oito, vírgula, zero sete por cento).

§ 1º - Fica igualmente concedida reposição nos mesmos termos do “caput” deste artigo aos agentes políticos constantes das Leis nºs 208 e 209/2004, ambas de 30 de Julho de 2004.

§ 2º - Ficam também reajustadas com o mesmo índice de reposição previsto no “caput” deste artigo as Funções Gratificadas de símbolos “FG.1 a FG.9”

ART. 2º - Aos servidores enquadrados em níveis, cuja remuneração apontar valor inferior ao definido para o Salário Mínimo Nacional de trezentos reais, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos lançar complementação até esse limite, cumprindo assim a garantia constitucional do artigo 7º, IV e VII da constituição federal.

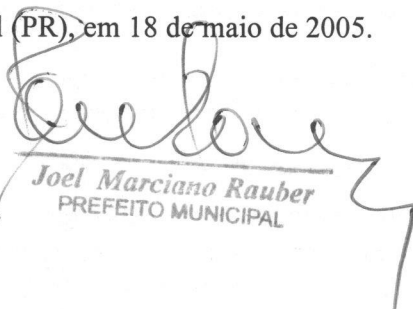
ART. 3º - As disposições desta lei poderão ser revistas a partir da nova avaliação do gasto com pessoal, ficando autorizado o chefe do poder executivo conceder, por decreto, reposição salarial complementar aos servidores até o limite da variação do IPCA-IBGE dos últimos vinte e quatro meses, contando-se da data desta lei.

§ 1º - A reposição complementar de que trata “caput” deste artigo alcançará somente servidores que tiveram reposição menor que o índice de variação no período de vinte e quatro meses

§ 2º - A reposição complementar de que trata o “caput” deste artigo justifica ante o fato de que nos últimos vinte e quatro meses, a reposição salarial só atingiu servidores com remuneração equiparada ao salário mínimo.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

J.Sul (PR), em 18 de maio de 2005.


Joel Marciano Rauber
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

25 / 05 de 05



ANEXO VIII - Níveis de Vencimentos - 2005

a) GRUPO OPERACIONAL - Técnico Nível Superior

Nível do Cargo	Piso Salarial Inicial	5	8	11	14	17	20	23	26	29	32	35
29	942,19	989,30	1.038,76	1.090,70	1.145,24	1.202,50	1.262,62	1.325,76	1.392,04	1.461,65	1.534,73	1.611,46
30	989,30	1.038,77	1.090,70	1.145,24	1.202,50	1.262,63	1.325,76	1.392,04	1.461,65	1.534,73	1.611,47	1.692,04
31	1.038,76	1.090,70	1.145,23	1.202,49	1.262,62	1.325,75	1.392,04	1.461,64	1.534,72	1.611,46	1.692,03	1.776,63
32	1.090,70	1.145,24	1.202,50	1.262,62	1.325,76	1.392,04	1.461,65	1.534,73	1.611,47	1.692,04	1.776,64	1.865,47
33	1.145,24	1.202,50	1.262,63	1.325,76	1.392,04	1.461,65	1.534,73	1.611,47	1.692,04	1.776,64	1.865,48	1.958,75
34	1.202,50	1.262,63	1.325,76	1.392,04	1.461,65	1.534,73	1.611,47	1.692,04	1.776,64	1.865,47	1.958,75	2.056,68
35	1.262,62	1.325,75	1.392,04	1.461,64	1.534,72	1.611,46	1.692,03	1.776,63	1.865,46	1.958,74	2.056,67	2.159,51
36	1.325,76	1.392,05	1.461,65	1.534,73	1.611,47	1.692,04	1.776,65	1.865,48	1.958,75	2.056,68	2.159,52	2.267,50
37	1.392,04	1.461,64	1.534,72	1.611,46	1.692,03	1.776,63	1.865,47	1.958,74	2.056,68	2.159,51	2.267,49	2.380,86
38	1.461,64	1.534,72	1.611,46	1.692,03	1.776,63	1.865,46	1.958,73	2.056,67	2.159,51	2.267,48	2.380,85	2.499,90
39	1.534,72	1.611,46	1.692,03	1.776,63	1.865,47	1.958,74	2.056,67	2.159,51	2.267,48	2.380,85	2.499,90	2.624,89
40	1.611,46	1.692,03	1.776,63	1.865,46	1.958,74	2.056,67	2.159,51	2.267,48	2.380,85	2.499,90	2.624,89	2.756,14
41	1.692,03	1.776,63	1.865,46	1.958,74	2.056,67	2.159,51	2.267,48	2.380,85	2.499,90	2.624,89	2.756,13	2.893,94
42	1.776,63	1.865,46	1.958,73	2.056,67	2.159,50	2.267,48	2.380,85	2.499,89	2.624,89	2.756,13	2.893,94	3.038,64
43	1.865,46	1.958,73	2.056,67	2.159,50	2.267,47	2.380,85	2.499,89	2.624,89	2.756,13	2.893,94	3.038,64	3.190,57
44	1.958,73	2.056,67	2.159,50	2.267,48	2.380,85	2.499,90	2.624,89	2.756,13	2.893,94	3.038,63	3.190,57	3.350,10
45	2.056,67	2.159,50	2.267,48	2.380,85	2.499,89	2.624,89	2.756,13	2.893,94	3.038,64	3.190,57	3.350,10	3.517,60
46	2.159,50	2.267,48	2.380,85	2.499,89	2.624,89	2.756,13	2.893,94	3.038,64	3.190,57	3.350,10	3.517,61	3.693,48
47	2.267,48	2.380,85	2.499,90	2.624,89	2.756,14	2.893,94	3.038,64	3.190,57	3.350,10	3.517,60	3.693,48	3.878,15
48	2.380,85	2.499,89	2.624,89	2.756,13	2.893,94	3.038,63	3.190,57	3.350,10	3.517,60	3.693,48	3.878,15	4.072,06
49	2.499,89	2.624,88	2.756,13	2.893,94	3.038,63	3.190,56	3.350,09	3.517,60	3.693,48	3.878,15	4.072,06	4.275,66



ANEXO VIII - NÍVEIS DE VENCIMENTO - 2005

b) - Grupo Ocupacional - Técnico Nível Médio

Nível do Cargo	Piso salarial Inicial	5	8	11	14	17	20	23	26	29	32	35
29	964,09	1.012,29	1.062,91	1.116,05	1.171,86	1.230,45	1.291,97	1.356,57	1.424,40	1.495,62	1.570,40	1.648,92
30	1.012,29	1.062,90	1.116,05	1.171,85	1.230,44	1.291,97	1.356,57	1.424,39	1.495,61	1.570,39	1.648,91	1.731,36
31	1.062,90	1.116,05	1.171,85	1.230,44	1.291,96	1.356,56	1.424,39	1.495,61	1.570,39	1.648,91	1.731,35	1.817,92
32	1.116,05	1.171,85	1.230,45	1.291,97	1.356,57	1.424,39	1.495,61	1.570,39	1.648,91	1.731,36	1.817,93	1.908,82
33	1.171,85	1.230,44	1.291,96	1.356,56	1.424,39	1.495,61	1.570,39	1.648,91	1.731,36	1.817,92	1.908,82	2.004,26
34	1.230,44	1.291,96	1.356,56	1.424,39	1.495,61	1.570,39	1.648,91	1.731,35	1.817,92	1.908,82	2.004,26	2.104,47
35	1.291,96	1.356,56	1.424,39	1.495,61	1.570,39	1.648,90	1.731,35	1.817,92	1.908,81	2.004,25	2.104,47	2.209,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54

FONE: (0XX43) 3626-1490 - FAX (0XX43) 3626-1490 - CEP 86470-000

ANEXO VIII - NÍVEIS DE VENCIMENTO c- GRUPO OCUPACIONAL - Administrativo

2005

Cargos	Nível do Piso Salarial Inicial	LINHA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL													
		5	8	11	14	17	20	23	26	29	32	35			
4	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10			
5	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10	538,76			
6	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10	538,76	565,69			
7	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10	538,76	565,69	593,98			
8	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10	538,76	565,69	593,98	623,68			
9	382,88	402,02	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85			
10	402,02	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59			
11	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97			
12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97	758,07			
13	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97	758,07	795,97			
14	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97	758,07	795,97	835,77			
15	513,09	538,74	565,68	593,96	623,66	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55			
16	538,74	565,68	593,96	623,66	654,85	687,59	721,96	758,07	795,97	835,76	877,55	921,43			
17	565,68	593,96	623,66	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50			
18	593,96	623,66	654,84	687,59	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87			
19	623,66	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,67			
20	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,42	967,49	1.015,87	1.066,66	1.120,00			
21	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,42	967,50	1.015,87	1.066,66	1.120,00	1.176,00			
22	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,49	1.015,87	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80			
23	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,66	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54			
24	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37			
25	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44			
26	877,55	921,43	967,50	1.015,88	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91			
27	921,43	967,50	1.015,88	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,96			
28	967,50	1.015,88	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,96	1.654,75			
29	1.015,88	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,96	1.654,75	1.737,50			
30	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,96	1.654,75	1.737,49	1.824,37			
31	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,55	1.361,38	1.429,45	1.500,92	1.575,97	1.654,76	1.737,50	1.824,38	1.915,60			
32	1.176,00	1.234,81	1.296,55	1.361,38	1.429,45	1.500,92	1.575,97	1.654,76	1.737,50	1.824,38	1.915,60	2.011,38			
33	1.234,81	1.296,55	1.361,38	1.429,45	1.500,92	1.575,97	1.654,76	1.737,50	1.824,38	1.915,60	2.011,37	2.111,94			
34	1.296,55	1.361,38	1.429,45	1.500,92	1.575,96	1.654,76	1.737,50	1.824,38	1.915,59	2.011,37	2.111,94	2.217,54			
35	1.361,38	1.429,45	1.500,92	1.575,97	1.654,77	1.737,50	1.824,38	1.915,60	2.011,38	2.111,95	2.217,54	2.328,42			
36	1.429,45	1.500,92	1.575,97	1.654,77	1.737,51	1.824,38	1.915,60	2.011,38	2.111,95	2.217,55	2.328,42	2.444,84			
37	1.500,92	1.575,97	1.654,76	1.737,50	1.824,38	1.915,60	2.011,38	2.111,95	2.217,54	2.328,42	2.444,84	2.567,08			
38	1.575,97	1.654,77	1.737,51	1.824,38	1.915,60	2.011,38	2.111,95	2.217,55	2.328,43	2.444,85	2.567,09	2.695,44			
39	1.654,77	1.737,51	1.824,38	1.915,60	2.011,38	2.111,95	2.217,55	2.328,43	2.444,85	2.567,09	2.695,45	2.830,22			
40	1.737,51	1.824,39	1.915,60	2.011,39	2.111,95	2.217,55	2.328,43	2.444,85	2.567,09	2.695,45	2.830,22	2.971,73			
41	1.824,39	1.915,61	2.011,39	2.111,96	2.217,56	2.328,44	2.444,86	2.567,10	2.695,45	2.830,23	2.971,74	3.120,33			
42	1.915,61	2.011,39	2.111,96	2.217,56	2.328,44	2.444,86	2.567,10	2.695,45	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,34			
43	2.011,39	2.111,96	2.217,56	2.328,44	2.444,86	2.567,10	2.695,45	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,34	3.440,16			
44	2.111,96	2.217,56	2.328,44	2.444,86	2.567,10	2.695,46	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,34	3.440,16	3.612,17			
45	2.217,56	2.328,44	2.444,86	2.567,10	2.695,46	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,35	3.440,16	3.612,17	3.792,78			
46	2.328,44	2.444,86	2.567,10	2.695,46	2.830,23	2.971,75	3.120,33	3.276,35	3.440,16	3.612,17	3.792,78	3.982,42			
47	2.444,86	2.567,10	2.695,46	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,34	3.440,16	3.612,17	3.792,78	3.982,41	4.181,54			
48	2.567,10	2.695,46	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,34	3.440,16	3.612,17	3.792,78	3.982,41	4.181,54	4.390,61			
49	2.695,46	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,35	3.440,17	3.612,17	3.792,78	3.982,42	4.181,54	4.390,62	4.610,15			
50	2.830,23	2.971,74	3.120,33	3.276,35	3.440,16	3.612,17	3.792,78	3.982,42	4.181,54	4.390,62	4.610,15	4.840,65			



ANEXO VIII - NÍVEIS DE VENCIMENTOS
d) - GRUPO OCUPACIONAL - Operacional

2005

Nível do Cargo	Piso Salarial Inicial	LINHA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL															
		5	8	11	14	17	20	23	26	29	32	35					
1	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10					
2	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10	538,76					
3	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,10	538,76	565,69					
4	347,29	364,65	382,89	402,03	422,13	443,24	465,40	488,67	513,11	538,76	565,70	593,98					
5	364,65	382,88	402,03	422,13	443,23	465,40	488,67	513,10	538,75	565,69	593,98	623,68					
6	382,88	402,02	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,69	593,97	623,67	654,85					
7	402,02	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,66	654,85	687,59					
8	422,12	443,23	465,39	488,66	513,09	538,74	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97					
9	443,23	465,39	488,66	513,09	538,75	565,69	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97	758,07					
10	465,39	488,66	513,09	538,75	565,68	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97	758,07	795,97					
11	488,66	513,09	538,75	565,69	593,97	623,67	654,85	687,59	721,97	758,07	795,97	835,77					
12	513,09	538,74	565,68	593,97	623,66	654,85	687,59	721,97	758,07	795,97	835,77	877,56					
13	538,74	565,68	593,96	623,66	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43					
14	565,68	593,96	623,66	654,85	687,59	721,97	758,07	795,96	835,77	877,56	921,43	967,50					
15	593,96	623,66	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87					
16	623,66	654,84	687,59	721,96	758,06	795,97	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,67					
17	654,84	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,42	967,49	1.015,87	1.066,66	1.120,00					
18	687,58	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,42	967,49	1.015,87	1.066,66	1.120,00	1.176,00					
19	721,96	758,06	795,96	835,76	877,55	921,42	967,50	1.015,87	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80					
20	758,06	795,96	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,66	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54					
21	795,96	835,76	877,55	921,42	967,49	1.015,87	1.066,66	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,36					
22	835,76	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,43					
23	877,55	921,43	967,50	1.015,87	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91					
24	921,43	967,50	1.015,88	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,96					
25	967,50	1.015,88	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,38	1.429,44	1.500,92	1.575,96	1.654,75					
26	1.015,88	1.066,67	1.120,01	1.176,01	1.234,81	1.296,55	1.361,38	1.429,45	1.500,92	1.575,96	1.654,76	1.737,50					
27	1.066,67	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,96	1.654,76	1.737,49	1.824,37					
28	1.120,00	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,95	1.654,75	1.737,49	1.824,36	1.915,58					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 3626-1490 - FAX (0XX43) 3626-1490 - CEP 86470-000

**CONDIÇÃO ESPECIAL

As remunerações dos cargos desta tabela tiveram definição através da Lei nº. 160/2002 de 02/05/2002 que regulamentou o Concurso Público Municipal de Ingresso ao Serviço Público nestes cargos e decidiu o valor do vencimento básico.

ANEXO VIII - Níveis de Vencimentos

2005

e) - GRUPO OCUPACIONAL - Enfermagem

LINHA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Nível do Cargo	Piso Salarial Inicial	5	8	11	14	17	20	23	26	29	32	35
8	413,69	434,37	456,09	478,90	502,84	527,98	554,38	582,10	611,21	641,77	673,86	707,55
9	434,37	456,09	478,89	502,84	527,98	554,38	582,10	611,20	641,76	673,85	707,54	742,92
10	456,09	478,89	502,84	527,98	554,38	582,10	611,20	641,76	673,85	707,55	742,92	780,07
11	478,90	502,85	527,99	554,39	582,11	611,21	641,77	673,86	707,55	742,92	780,08	819,03
12	502,84	527,98	554,38	582,10	611,21	641,77	673,85	707,55	742,92	780,07	819,07	860,03
13	527,98	554,38	582,10	611,20	641,76	673,85	707,54	742,92	780,07	819,07	860,02	903,02
14	554,38	582,10	611,20	641,76	673,85	707,54	742,92	780,07	819,07	860,03	903,03	948,13

Evolução Salarial por Classe e Níveis 2005

[illegible]